



TJ-SC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Comum aos Cargos de Ensino Superior

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e Compreensão de texto	1
Organização estrutural dos textos. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade	4
Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo	8
Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo	8
Textos literários e não literários	9
Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslo- camento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa	10
Norma culta	15
Pontuação e sinais gráficos	17
Tipos de discurso	21
Registros de linguagem	25
Funções da linguagem	26
Elementos dos atos de comunicação	28
Estrutura e formação de palavras	29
Formas de abreviação	32
Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições	34
os modalizadores	46
Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade	47
Os dicionários: tipos	49
a organização de verbetes	54
Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos	68
latinismos	70
Ortografia	71
acentuação gráfica	72
a crase	74
Exercícios	76
Gabarito	84





Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual r 6.745/85 e suas alterações)
Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Código de Ética e Conduta do PJSC (Resolução TJ nº 22/2021)
Regime disciplinar aplicável aos servidores do quadro do PJSC (Lei Complementar 639/2015)
Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (Lei nº 5.624/79 e suas alterações)
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do PJSC
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL
Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos
Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios
Administração pública: disposições gerais, servidores públicos
Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas
Exercícios
Gabarito
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO
MOÇUES DE DINELLO ADMINISTRATIVO
Noções de organização administrativa: Administração direta e indireta, centralizada descentralizada; Desconcentração; Órgãos públicos
Princípios expressos e implícitos da administração pública
Agentes públicos
Poderes administrativos
Ato administrativo
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas
Responsabilidade civil do Estado
Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021)
Licitação e Contratos; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações
Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais
Exercícios
Gabarito







NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Conceito de crime; Tipicidade; Elementos subjetivos do tipo: dolo e culpa; Consumação e tentativa
Dos crimes contra a fé pública
Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral
Dos crimes contra as finanças públicas
Crimes da Lei de Licitações e Contratos
Estatuto da Criança e do Adolescente
Exercícios
Gabarito







Língua Portuguesa

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que <u>compreendemos</u> adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à <u>interpretação</u>, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



"A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas."

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

1





Legislação Interna

LEI Nº 6.745, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1985

Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 1989)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Este Estatuto estabelece o regime jurídico dos funcionários públicos civis dos Três Poderes do Estado e do Tribunal de Contas.
- Art. 2º Funcionário Público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e pagamento pelo erário estadual.
- § 1º Os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá a planos de classificação estabelecidos em leis especiais, segundo a hierarquia do serviço e as qualificações profissionais, de modo a assegurar a plena mobilidade e progresso funcionais na carreira de funcionário público.
- § 2º A análise e a descrição de cada cargo serão especificadas na respectiva lei de criação ou transformação.
- § 3º Da análise e descrição de cargos de que trata o parágrafo anterior, constarão, entre outros os seguintes elementos: denominação, código, atribuições, responsabilidades envolvidas e condição para o seu provimento, habilitação e requisitos qualificativos.
- Art. 3º É vedado atribuir ao funcionário outros serviços, além dos inerentes ao cargo de que seja titular, exceto quando designado, mediante gratificação, para o exercício de função de confiança ou para integrar grupos de trabalho ou estudo, criados pela autoridade competente, e comissões legais, salvo na hipótese do art. 35, deste Estatuto.
- § 1º Entende-se por função de confiança a situação funcional transitória criada por ato administrativo e cometida a funcionário público estadual, mediante livre escolha, para desempenho de atribuições regimentais.
- § 2º O ato de designação, previsto neste artigo, vigora a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, independentemente de posse.
 - Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

TÍTULO II DA ADMISSÃO AO SERVIÇO PÚBLICO CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 5º A admissão ao serviço estadual dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.

Parágrafo único. O concurso objetiva selecionar candidatos através de avaliação de conhecimentos e qualificação profissionais, mediante provas ou provas e títulos, seguido de exame das condições de sanidade físico-mental, salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício, e verificação de desempenho das atividades do cargo, em estágio probatório.

Art. 6º O concurso será precedido de três publicações de edital, em órgão oficial, com ampla divulgação, que abrirá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados.





Noções de Direito Constitucional

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas "perspectivas". Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

- a) Elementos orgânicos estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);
- **b) Elementos limitativos –** dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;
- c) Elementos sócio ideológicos estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);
- d) Elementos de estabilização constitucional são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);
- e) Elementos formais de aplicabilidade encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser *outorgadas* (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), *promulgadas* (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo.

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), *cesaristas* (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e, *pactuadas ou dualistas* (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

- b) Quanto à forma as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).
- c) Quanto à extensão elas podem ser *sintéticas* (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou *analíticas* (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais.

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

¹ https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf





Noções de Direito Administrativo

Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo "Administração Direta" possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Dica de Estudo: FASE

Fazem parte da Administração Pública Indireta:

- F FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- A AUTARQUIAS
- S SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
- E EMPRESA PÚBLICA

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.



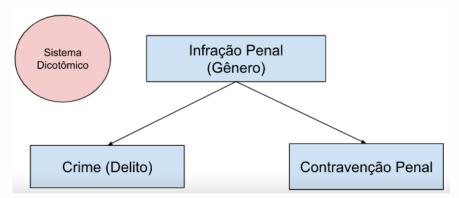


Noções de Direito Penal

- Posição do crime dentro do Sistema Penal

Infração Penal é uma espécie de ato ilícito, podendo ser crime ou contravenção penal – sistema dicotômico.

O crime (delito) é uma espécie de infração penal, mais grave que a contravenção penal, por isso que recebe penas mais graves.



Conceitos de Crime

- Observação inicial: não existe apenas um conceito, mas sim três conceitos para o crime, todos utilizados:
- Conceito Formal: crime é aquilo que está tipificado em lei como crime.
- Conceito Material: não basta que o ato esteja previsto na lei como crime, é necessário que a conduta criminalizada seja capaz de ofender um bem jurídico relevante de forma significativa.
- Conceito Analítico (análise dogmática): crime é o fato típico + ilícito (antijurídico) + culpabilidade teoria tripartida do crime (adotada no Brasil).
- a. Alguns doutrinadores entendem que o Brasil adota a teoria bipartida, na qual crime seria fato típico e ilícito, sem a exigência do elemento culpabilidade, porém é um entendimento minoritário.

- Fato Típico (Conduta) - Conceito e Elementos

Observação Inicial

O fato típico possui seus próprios elementos, são eles:

- I Conduta;
- II Resultado;
- III Nexo de causalidade; e
- IV Tipicidade.

Conduta

De acordo com a **teoria finalista**, conduta seria a **ação ou omissão**, sendo ela **culposa ou dolosa**. Ou seja, seria a combinação de um ação ou omissão + elemento subjetivo culpa ou dolo. A conduta, portanto, possui um **elemento físico** um **elemento subjetivo** (volitivo).

- a. Antes da teoria finalista, o Brasil adotava a teoria causalista, na qual a conduta seria apenas a ação ou omissão, independente da culpa ou dolo (que seriam analisados posteriormente, na análise da culpabilidade).
- Ainda dentro da conduta, um crime praticado mediante uma ação é chamado de crime comissivo (ex.: atirar em alguém), ao passo que um crime mediante uma omissão é chamado de crime omissivo (ex.: omissão de socorro), o último se dividindo em crimes omissivos próprios (puros) e crimes omissivos impróprios (impuros).
- a. Crime omissivo *próprio*: o agente descumpre o que a norma mandamental determina (*v. Art. 135*). Não importa se sua omissão gerou ou não um dano, ele responde pelo simples descumprimento da norma que exigia sua intervenção.